

to já é deliberado por órgãos competentes e que com essa deliberação vai causar prejuízos aos moradores e poderá inviabilizar as operações da SANASA na APA, pede para que mudem o texto para acompanhamento e não deliberação do Conselho. O cons. Tomás pede que itens importantes nas AGOs como Moções outros assuntos estejam no início das AGOs e não no final. O convidado Pedro pede a palavra e o presidente a concede. Ele reclama que participou da primeira oficina do Plano de Manejo mas que depois não recebeu mais nenhum retorno ou convite. Participa há muito tempo de atividades ligadas a APA pela ONG JAGUATIBAIA, já participou do CONGEAPA como conselheiro e vice presidente e está retornando as reuniões. Item 6- Análise dos Protocolados: 1.LAO:2017000948 - *Interessado*: Daniel Lima de Melo, Localização: Rua Kamesaburo Yoshida, 283, Lote 15, Quadra G, Residencial Entre Verdes, Sousas, CEP: 13.104-291, Campinas-SP, Área do Terreno: 1.200,00 m², Área Construída:728,47 m², Volume a ser movimentado: aterro 0,03 m³, corte 3.675,07 m³ e boca-fora: 3.675,04 m³. *Assunto*: LICENCIAMENTO AMBIENTAL. REF: Autorização para Movimentação de Terra. Trata-se de Parecer Técnico Ambiental - PTA, referente à atividade solicitada no protocolo nº 2017000948, movimentação de terra para adequação topográfica e construção de residência unifamiliar, atividade para a qual, deverá ser emitida Autorização Ambiental (ATZ) e, posteriormente, Termo de Recebimento (TR). Segundo declaração, a terra excedente proveniente da obra de terraplenagem no local deverá ser encaminhada para a Regional 13 da Prefeitura Municipal de Campinas. Caso haja qualquer alteração relativa à destinação da terra, a Secretaria Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Campinas deverá ser imediatamente comunicada. De acordo com declaração encaminhada e perfis apresentados, haverá projeção de taludes maiores que 4 metros de altura. Portanto, de acordo com item 14, Anexo III-SG-A, do Decreto 18.705/2015, não é necessária a apresentação do laudo geológico-geotécnico, por ser uma edificação unifamiliar. Considerando o exposto no Parecer e os documentos solicitados conforme Anexo III -SG-A do Decreto 18.705/2015 referentes ao protocolo nº 2017000948 fornecidos pelo interessado, entende-se que a atividade de movimentação de solos no volume declarado, pode ser autorizada sem ônus por parte desta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desde que sejam atendidas as recomendações, condicionantes e exigências técnicas estabelecidas no Parecer Técnico. Parecer: Nosso parecer é favorável. 2. Solicitação LAO: 2017000856 - *Interessado*: Thiago Fernandes da Silva -Localização: Rua Odir de Carvalho Lima, 771, Lote 17, Quadra C1, Residencial EntreVerdes, Sousas, CEP: 13.104-304, Campinas-SP. Área do Terreno: 1.200,00 m², Área Construída: 450,00 m², Volume a ser movimentado: aterro 791,82 m³, corte 240,47 m³ e empréstimo 551,35 m³. *Assunto*: LICENCIAMENTO AMBIENTAL. REF: Autorização para Movimentação de Terra. Pelo PARECER TÉCNICO AMBIENTAL 051/2017-III-SG, referente à atividade solicitada no protocolo nº 2017000856, a movimentação de terra para adequação topográfica e construção de residência unifamiliar horizontal, atividade para a qual, deverá ser emitida Autorização Ambiental (ATZ). Segundo declaração, o empréstimo de terra será oriundo da Rua Nicodemos Romualdo, 430, Quarteirão C1, Granja Quatro Marias, Sumaré, SP. Caso haja alteração de local, deverá ser informado a SVDS. Sendo assim, para o momento da emissão do TR, deverá o interessado entregar um relatório fotográfico, com a descrição das atividades realizadas, confirmando o cumprimento das exigências técnicas, o volume de movimentação e o local de empréstimo. De acordo com declaração encaminhada e perfis apresentados, não haverá projeção de taludes maiores que 4 metros de altura. Considerando o exposto neste Parecer e os documentos solicitados conforme Anexo III-SG-A do Decreto 18.705/2015 referentes ao protocolo nº 2017000856 fornecidos pelo interessado, entende-se que a atividade de movimentação de solos no volume declarado, pode ser autorizada sem ônus por parte desta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desde que sejam atendidas as recomendações, condicionantes e exigências técnicas estabelecidas no Parecer Técnico. Parecer: Nosso parecer é favorável. 3. Solicitação LAO: 2017000903 - *Interessado*:ALDO PESSAGNO NETO - Localização: Rua Paulo Vanzolini, 72, Lote 04, Quadra O, Loteamento Residencial Pedra Alta, Sousas, CEP: 13.014-201, Campinas-SP. Área do Terreno: 1.099,77 m² - Área Construída: 372,99 m² - *Assunto*: LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REF: Autorização para Movimentação de Terra: Pelo PARECER TÉCNICO AMBIENTAL 049/2017-III-SG referente à atividade solicitada no protocolo nº 2017000903, à movimentação de terra será para adequação topográfica e construção de residência unifamiliar, atividade para a qual, deverá ser emitida Autorização Ambiental (ATZ). Segundo declaração, a terra excedente será encaminhada ao Aterro Sanitário Delta A, localizado na Estrada da Mão Branca, s/nº, Campinas-SP. Caso haja alteração de local, deverá ser informado a SVDS. Sendo assim, para o momento da emissão do TR, deverá o interessado entregar um relatório fotográfico, com a descrição das atividades realizadas, confirmando o cumprimento das exigências técnicas, o volume de movimentação e o local de boca-fora. Considerando o exposto no Parecer e os documentos solicitados conforme Anexo III-SG-A do Decreto 18.705/2015 referentes ao protocolo nº 2017000903 fornecidos pelo interessado, entende-se que a atividade de movimentação de solos no volume declarado, pode ser autorizada sem ônus por parte desta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desde que sejam atendidas as recomendações, condicionantes e exigências técnicas estabelecidas no Parecer Técnico assinado por Geol<sup>o</sup>. Rafaela Bonfante Lançone - Coordenadora do Suporte Geológico DLA/SVDS - Mat.: 124.945-2. Parecer: Nosso parecer é favorável. Face o encerramento da pauta o presidente Rafael Moya declarou encerrada a AGO e eu, conselheira Claudia Esmeriz lavei a presente ata. Campinas, 28 de novembro de 2017.

Campinas, 06 de dezembro de 2017  
**RAFAEL DUARTE MOYA**  
 Presidente do CONGEAPA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE JULGAMENTO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017- PROTOCOLO N.º 2015/16/1676 -OBJETO:** Contratação de empresa especializada e habilitada para a elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos completos, com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, do sistema de proteção e combate a incêndio (incluindo todos os projetos exigidos junto ao corpo de bombeiros), para o imóvel situado à Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 - Barão Geraldo, Campinas/SP, para a Ceasa/Campinas. **JULGAMENTO:** Após a abertura do envelope A - Documentação para Habilitação dos licitantes participantes a Comissão de Licitação, julga e declara **INABILITADAS** as empresas: ALL TRUST SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, SETEE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, A.F. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME e LOTO ENGENHARIA LTDA - ME, por não atenderem a todos os requisitos do edital; e **HABILITADAS** as empresas OFOS TECNOLOGIA COM. E SERV. CONTRA INCENDIOS LTDA - EPP, RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO EIRELI, EXATA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP e ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME, por atenderem todos os requisitos do edital. - A Comissão de Licitação concede prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta data, conforme § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, para a apresentação das razões de recurso, com exceção da empresa OFOS TECNOLOGIA COM. E SERV. CONTRA INCENDIOS LTDA - EPP, cujo prazo recursal conta-se a partir do certame, haja vista a comunicação direta naquele ato. Ficando os outros licitantes, desde já intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
 DIRETOR PRESIDENTE

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros do Conselho de Administração da Fundação José Pedro de Oliveira a comparecerem à 106ª Reunião Ordinária, a ser realizada no próximo dia 11 de dezembro de 2017, às 14h00, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, 447 - Bosque de Barão - Campinas/SP, e, em segunda convocação, no dia 12 de dezembro de 2017, no mesmo local e horário, para deliberarem sobre:

#### Ordem do Dia

1. Posse do novo Conselho Administrativo.
2. Designação do Tesoureiro.
3. Indicação e Nomeação dos Membros do Conselho Fiscal
4. Assuntos gerais.

Campinas, 23 de novembro de 2017  
**SINVAL ROBERTO DURIGON**  
 Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS N.º 02/2017 COMUNICADO RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo de Estagiários da Fundação José Pedro de Oliveira nº 02/2017 informa que não houve recursos interpostos, em relação à aplicação da prova objetiva, ao gabarito preliminar, bem como à divulgação do caderno de questões conforme previstos no edital.

Campinas, 06 de dezembro de 2017

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
 FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS N.º 02/2017 GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA ESTÁGIO EM JORNALISMO

	LÍNGUA PORTUGUESA				ATUALIDADES				
	A	B	C	D	A	B	C	D	
1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	11	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	12	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	13	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	14	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>				
7	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	16	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	18	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	19	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
					20	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Campinas, 06 de dezembro de 2017

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
 FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS N.º 02/2017 CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - ESTÁGIO EM JORNALISMO

COD INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	TOTAL L. PORTUGUESA	TOTAL ATUALIDADES	TOTAL C. ESPECÍFICOS	TOTAL ACERTOS	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
754721	AMANDA QUINA XAVIER	21/01/1997	9	5	2	16	80	1º
751548	VICTÓRIA FRAGA BOLFE	08/12/1997	7	4	4	15	75	2º
748353	RAIANE LIVIA BEZERRA DE LIMA	06/04/1991	9	3	3	15	75	3º
754559	MARINA MENEGATTO	24/02/1998	7	5	3	15	75	4º
749415	ÁLVARO DA SILVA JÚNIOR	10/10/1963	6	5	3	14	70	5º
753555	MARIANA MACIEL GOMES	09/06/1998	6	5	3	14	70	6º
748955	THIAGO AUGUSTO DA SILVA MONTAGNA	03/01/1996	6	4	3	13	65	7º
748327	SOANE PARDINHO ANDRADE	29/04/1986	5	4	3	12	60	8º
748524	ISABELA SOUZA DA SILVA	28/01/1997	5	4	3	12	60	9º
749808	EDVAR DE REZENDE FILHO	20/01/1987					0	DES-CLASSIFICADO
747994	MATEUS EDUARDO DE OLIVEIRA	27/01/2001					0	DES-CLASSIFICADO
749532	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	23/04/1996					0	DES-CLASSIFICADO
747829	ANA CAROLINA ALVES ALVES AINHA	12/03/1992					0	DES-CLASSIFICADO
753714	AILSON BARROS NASCIMENTO	10/10/1989					0	DES-CLASSIFICADO
751375	JOÃO PAULO MALHEIROS DOS SANTOS	09/07/1999					0	DES-CLASSIFICADO
750792	EDINALIA MADALENA DOS SANTOS CARVALHO	03/09/1995					0	DES-CLASSIFICADO

749989	DESLANGE DE PAIVA TEIXEIRA	12/10/1996				0	DES-CLASSIFICADO
749313	RAFAEL AUGUSTO CAMARGO SIMÕES DE OLIVEIRA	01/06/1998				0	DES-CLASSIFICADO

Campinas, 06 de dezembro de 2017

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93**  
**Protocolo nº 848/2017**

- **Solution Orthopedic Equipamentos Médicos Ltda**, para o item 01 no valor total de R\$935,00 (novecentos e trinta e cinco reais);

Campinas, 06 de dezembro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**  
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

**RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s): **Pregão nº 256/2016**; Empresa: **Fabio José Nazário EPP**; CNPJ 15.037.405/0001-71, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: assistência em perícia médica nas demandas judiciais de natureza trabalhista, ações cíveis e solicitações administrativas da Sanasa perante o INSS e demais órgãos - R\$ 3.000,00; Ata Registrada: 03/03/2017; vigência: 12 meses. **Pregão nº 204/2016**; Empresa: **Erica Maria Angeli Monteiro de Oliveira EPP**; CNPJ 96.669.676/0001-41, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: mesa retangular (1600x1700x740)mm platina - R\$ 369,00; Ata Registrada: 07/03/2017; vigência: 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 79/2017** - Objeto: execução de serviços para o abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário no CEASA-Campinas com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Recebimento das propostas até às **8h do dia 04/01/2018** e início da disputa de preços dia **04/01/2018 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br)) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO Nº 19/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6810/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para provável fornecimento de Cartuchos e Toner para impressora, pelo período de 12(doze) meses.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicando a favor da licitante: **Lote 01: VANESSA CORREA DA ROCHA - ME CNPJ 05.808.979/0001-42**, foi declarada vencedora do Lote 01, com total anual estimado em **R\$ 51.470,42 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**.

Campinas, 06 de Dezembro de 2017.

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
PRESIDENTE DA SETEC

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.425, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Concede Medalha Aarutos da Paz ao Instituto Vivarte.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Aarutos da Paz ao Instituto Vivarte por sua contribuição à defesa da vida e da paz.

Art. 2º À instituição homenageada será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de dezembro de 2017

**RAFA ZIMBALDI**  
Presidente

autoria: vereador Paulo Haddad

**RESOLUÇÃO Nº 944, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Institui o Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas no âmbito da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público do Legislativo Municipal para o pronto pagamento de despesas públicas que, por sua natureza ou urgência, tornem inviável o processo normal de aplicação.

§ 1º As despesas de que trata o *caput* deste artigo devem ser sempre precedidas de empenho em sua dotação própria.

§ 2º A aplicação do Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas deve se pautar pelos princípios que regem a Administração Pública, sendo eles a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a razoabilidade, a economicidade, a publicidade e a

eficiência, bem como pelos princípios da isonomia e da modicidade, com a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas os pagamentos de:

I - despesas miúdas e de pronto pagamento, entendidas estas como as que não excederem duzentos reais por item;

II - despesas com manutenção de bens móveis destinadas a pequenos consertos e reparos de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios que possuam caráter excepcional e não estejam abrangidas por contrato de manutenção em vigência, mediante justificativa da inviabilidade de realizar o processo normal de aplicação;

III - despesas destinadas à conservação e a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificadas;

IV - despesas extraordinárias e urgentes, cuja necessidade não permita esperar pelo processamento normal;

V - despesas cartorárias, com emissões de certidão, obtenção de cópias reprográficas em tribunais ou outros órgãos públicos e outras congêneres.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização da verba de adiantamento para pagamento de despesas fracionadas e despesas com aquisição de bens permanentes.

Art. 4º Poderão utilizar os recursos do Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas o diretor de Materiais e Patrimônio, o diretor de Infraestrutura e Serviços e o procurador-geral adjunto da Câmara Municipal de Campinas ou, na ausência destes, seus substitutos legais.

Art. 5º O valor máximo de cada adiantamento de despesa instituído por esta Resolução será de: I - três mil e quinhentos reais mensais para o diretor de Materiais e Patrimônio;

II - quatro mil reais mensais para o diretor de Infraestrutura e Serviços;

III - quinhentos reais mensais para o procurador-geral adjunto.

Art. 6º O servidor responsável pelo adiantamento responderá por todas as movimentações realizadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais pelas eventuais irregularidades cometidas, sendo vedada a transferência de responsabilidade.

**CAPÍTULO II**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO**

Art. 7º A requisição de adiantamento será encaminhada à Diretoria de Finanças, em formulário disponibilizado por esse setor, pelos servidores elencados no art. 4º da presente Resolução.

Parágrafo único. Constarão do formulário de requisição de adiantamento a identificação do servidor responsável, o valor solicitado e a autorização do servidor para desconto em folha de pagamento caso a prestação de contas seja rejeitada.

Art. 8º Não será concedida verba de adiantamento a:

I - servidor declarado em alcance, nos termos do art. 21 desta Resolução;

II - servidor em licença, em férias ou em qualquer outro tipo de afastamento;

III - servidor responsável por dois adiantamentos cujas prestações de contas ainda não tenham sido feitas;

IV - servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Cabe à Diretoria de Finanças verificar se a solicitação de que trata o art. 7º atende a todos os requisitos da presente Resolução antes de registrar o empenho, o qual será formalizado com a assinatura do Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Constatadas quaisquer irregularidades no processo, a Diretoria de Finanças as notificará ao requerente e sustará o prosseguimento do processo até que sejam feitas as devidas correções.

**CAPÍTULO III**

**DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

Art. 10. O período máximo para a utilização da verba de adiantamento é de sessenta dias corridos, contados a partir da entrega do numerário ao servidor responsável, devendo a data de encerramento do período de aplicação ser fixada no despacho de autorização.

Parágrafo único. O adiantamento terá utilização adstrita ao exercício financeiro em que for concedido.

Art. 11. A realização da despesa deverá ser precedida de pesquisa de preços, inclusive por meio de sítios eletrônicos na internet, devendo constar ao menos três cotações de preço por item, a fim de comprovar que o valor contratado condiz com o usualmente praticado no mercado.

§ 1º A pesquisa deverá ser documentada pelo próprio servidor em formulário com a razão social, o endereço e o telefone da sociedade empresária ou firma individual consultada, a data do contato, a descrição dos itens cotados, as marcas, as quantidades e os valores unitário e total.

§ 2º Deverá ser apresentada justificativa pertinente sempre que não for possível realizar a pesquisa de preços, seja pela natureza da despesa, seja por circunstâncias excepcionais de urgência ou pela inviabilidade de efetivar a pesquisa sem que haja danos à Administração.

§ 3º A apresentação de justificativa nos termos do § 2º deste artigo não exime de responsabilidade o servidor que efetivar contratação nitidamente em desacordo com as condições praticadas no mercado.

Art. 12. A cada pagamento efetuado, o servidor responsável exigirá o comprovante correspondente, o qual poderá ser nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal ou recibo.

§ 1º Nos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão constar a identificação e o CNPJ da empresa e descrição clara do serviço ou produto, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem identificá-lo.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser emitidos com o CNPJ da Câmara Municipal de Campinas e, sempre que possível, em nome desta.

Art. 13. Os valores referentes a retenção de impostos na fonte incidente sobre contratações de serviços exigida por lei deverão ser deduzidos da quantia a ser paga ao prestador, ser recolhidos pelo servidor responsável em rede bancária por meio de documento próprio e fazer parte da prestação de contas.

Art. 14. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Câmara Municipal de Campinas nos moldes definidos pela Diretoria de Finanças.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15. O servidor responsável por pagamento por meio do Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas deverá prestar contas deste à Diretoria de Finanças em até cinco dias úteis contados a partir da data de encerramento do período de aplicação fixado no despacho de autorização exarado pela Diretoria de Finanças.

§ 1º O servidor responsável por pagamento por meio do Regime de Adiantamento para Pronto Pagamento de Pequenas Despesas deverá prestar contas do adiantamento para poder exercer o direito a licença, férias ou outro tipo de afastamento programado que exceda três dias úteis.

§ 2º O dever de prestar contas antes dos afastamentos descritos no parágrafo anterior permanece quando o vencimento do prazo fixado no *caput* coincidir com o afastamento do servidor.

§ 3º Nos casos de adiantamentos concedidos no final do exercício, todas as prestações de contas deverão ser apresentadas até cinco dias úteis antes do encerramento do exercício.

Art. 16. Encerrado o prazo para a prestação de contas sem que o servidor responsável a tenha apresentado, a Diretoria de Finanças o identificará mediante notificação no processo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de cinco dias úteis para prestar contas.

Art. 17. A prestação de contas far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos à Diretoria de Finanças:

I - memorando de encaminhamento de documentos da prestação de contas;

II - descrição, em relatório próprio disponibilizado pela Diretoria de Finanças, de todos os comprovantes de despesa, com seu número, data da emissão, espécie de documento e valor da despesa, bem como indicação do montante total despendido no respectivo período de aplicação;

III - comprovação do recolhimento do saldo não utilizado aos cofres da Câmara Municipal de Campinas;